

## RESPOSTA AO RECURSO

### 1. RELATÓRIO

O candidato EMERSON LEANDRO DE JESUS SILVA, inconformado com o resultado do edital de concurso número 01/2018, decorrente do processo administrativo tombado sob o número **00590.11.07.611.2018**, protocolou solicitação de esclarecimento junto à Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Cultura - CEASC, onde requereu informações acerca da metodologia utilizada na seleção do concurso e revisão da sua pontuação na fase de avaliação artística do edital de concurso número 01/2018 - **FOTOGRAFE CAMAÇARI 2ª EDIÇÃO**.

### 2. DAS INFORMAÇÕES

De acordo com o item 6.2.1 do presente edital, o mesmo informa que: a etapa de avaliação e seleção artística será realizada por uma Comissão, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que avaliará as obras submetidas ao concurso de acordo com os critérios estabelecidos neste termo.

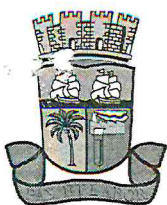
Informa também no item 6.2.2 que: A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

- a) 2 (dois) pareceristas, de fotografia
- b) 3 (três) servidores da SECULT, sendo pelo menos um integrante da Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Cultura

Esclarece ainda no item 6.2.3 que os critérios utilizados na etapa 2 (avaliação e seleção artística) serão:

Critério		Pontuação
1	Adequação ao tema	0 a 10 pontos
2	Originalidade	0 a 10 pontos
3	Estética (equilíbrio, composição, enquadramento)	0 a 10 pontos
4	Técnica (definição, contraste, brilho, saturação e iluminação)	0 a 10 pontos
<b>Pontuação máxima</b>		<b>40 pontos</b>

O item 6.2.6 ao 6.2.8 elucida que: serão selecionadas três obras de cada categoria cujo autor esteja habilitado documentalmente e que obtiverem maior pontuação na soma da média aritmética das notas atribuídas aos critérios de avaliação pelos membros da Comissão.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Que em caso de empate será selecionada a obra que obtiver maior pontuação no quesito 1 (adequação ao tema).

Caso persista o empate será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação nos critérios de avaliação sucessivamente dos itens 2 ao 4.

Porém, vale apenas ressaltar, que em momento algum houve empate na pontuação do recorrente com qualquer outro concorrente.

### 3. FINALMENTE

O edital demonstra claramente a metodologia utilizada, sendo prerrogativa de cada jurado definir notas individuais a cada critério, tendo em vista que as notas atribuídas ao candidato foram livres e justas e que a decisão da comissão é soberana. Tornando-se assim, o pedido de revisão de notas INDEFERIDO.

Camaçari, 27 de Novembro de 2018

**RAIMUNDO ÁTILA BORGES SANTOS DA SILVA**

**TIAGO PEREIRA DE MEDEIROS**

**ALDEMÁRIO DE ARAÚJO ALEXANDRINO**

**FREDSON DA ROCHA CAITANO**

**MASTERSON DOS SANTOS**